

LEI Nº 366, DE 20 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o funcionamento ao serviço de atendimento médico de urgência - SAMU no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre o funcionamento e a forma de contratação dos profissionais de saúde para atender as exigências estabelecidas do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, conforme legislação do governo federal.

Art. 2º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde organizadas macrorregionalmente.

Art. 3º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivo:

- I - Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, por meio da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- III - Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- IV - Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- V - Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

VI - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

VII - Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

VIII - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

IX - Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

X - Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

XI - Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

XII - Identificar, por meio do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

XIII - Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

XIV - Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Art. 4º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como atribuições:

I - Chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis;

II - Envio ao local do chamado (Via Pública, Domicílio, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, etc.) de profissionais treinados e ambulâncias equipadas de acordo com a complexidade do caso, para que possam fornecer no próprio local e/ou durante transporte; desde orientações, manobras básicas de manutenção da vida, administração de medicamentos, soluções venosas, até monitoramento cardíaco, desfibrilação e ventilação mecânica;

III - Solicitação de apoio a Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil e instituições afins, sempre que necessário;

IV - Desenvolvimento de atividades educativas junto à população leiga e segmentos específicos da sociedade;

V - Desenvolvimento de atividades preventivas, indicando áreas de risco e alterações no perfil epidemiológico do Município.

Art. 5º. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será desenvolvido no Município, enquanto for mantido o convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Município desenvolverá o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de Suporte Básico.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 7º. Para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Suporte Básico poderão ser contratados os seguintes profissionais:

- I** - Condutores Socorristas do SAMU;
- II** - Técnicos de Enfermagem do SAMU;
- III** - Enfermeiro do SAMU;
- IV** - Auxiliar de serviços gerais;

Art. 8º. O Motorista Socorrista deve ser profissional com Ensino Médio completo, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 05 de novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. São atividades específicas do motorista socorrista do SAMU:

- I** - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II** - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III** - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV** - Conhecer a malha viária local;
- V** - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

- VI** - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII** - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII** - Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX** - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X** - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- XI** - A substituição do plantão deverá se fazer na base, em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o motorista socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- XII** - As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de motoristas ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII** - No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;
- XIV** - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;
- XV** - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas;
- XVI** - Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- XVII** - Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- XVIII** - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XIX** - Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XX** - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

Art. 9º. O Técnico de Enfermagem deve ser profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular de certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

§1º. O profissional descrito no caput deste artigo deverá exercer atividades de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré-hospitalar móvel, bem como intervenção conservadora no atendimento do paciente, sendo habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob a orientação do Coordenador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

§2º. São atividades específicas do técnico de enfermagem do SAMU:

- I -** Manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância;
- II -** Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- III -** Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV -** Conhecer a estrutura de saúde local;
- V -** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI -** Proceder aos gestos básicos de suporte à vida;
- VII -** Proceder a imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII -** Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX -** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade;
- X -** Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- XI -** A substituição do plantão deverá se fazer na base, em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- XII -** As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII -** No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;
- XIV -** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;

XV - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

XVI - Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

XVII - Manter atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;

XVIII - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

XIX - Participar das reuniões convocadas pela direção;

XX - Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

XXI - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra os mesmos;

XXII - Acatar as deliberações da direção técnica.

Art. 10. O Enfermeiro deve ser profissional com Ensino Superior Completo no curso de bacharel de Enfermagem, titular de certificado ou diploma de Bacharel em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 11. Fica criada a função de Coordenador do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, enquanto durar o referido programa, a qual será designado por livre nomeação e exoneração, sem qualquer incentivo adicional em remuneração.

Parágrafo único. São atividades específicas dos Coordenadores do SAMU:

I - Determinar a área de abrangência de atuação da equipe;

II - Determinar fluxo de referência e contra referência;

III - Realizar condensado do número de atendimento mês realizados;

IV - Organizar escala de plantão dos técnicos e motoristas e encaminhar antecipadamente a SMS;

V - Organizar sede da SAMU;

VI - Solicitar equipamentos e materiais de insumos necessários para manutenção do serviço;

- VII - Relações interinstitucionais;
- VIII - Efetuar normas administrativas;
- IX - Efetuar o orçamento anual do serviço, juntamente com sua coordenação central da SMS;
- X - Descrever mapa das áreas de riscos;
- XI - Providenciar atualização do mapa de malha viária de abrangência;
- XII - Capacitar juntamente com a coordenação central da SMS a equipe da SAMU;
- XIII - Monitorar o conjunto de ações de atendimento;
- XIV - Gerenciamento de contratos;
- XV - Controle financeiro do serviço (receita x despesas).

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO

Art. 12. O vencimento dos profissionais da saúde, a serem contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal para exercerem função pública, será realizada por meio de contrapartida do Município e de transferência de recursos do Estado e da União para complementação do piso.

Art. 13. O vencimento dos profissionais da saúde de que trata esta Lei será o seguinte:

Categoria Funcional	Nº de vagas	Vencimento
Condutores Socorristas	05	R\$ 3.060,00
Técnicos de Enfermagem	05	R\$ 1.621,00
Enfermeiro(a)	01	R\$ 2.926,78
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.621,00

Parágrafo único. As remunerações que trata o quadro de vencimentos para as funções de técnicos de enfermagem e enfermeiro refere-se à contrapartida municipal, defendendo ser complementada por transferência de recursos do Estado e da União para composição do piso profissional, conforme disciplinado no Art. 12 deste diploma.

CAPÍTULO IV DA JORNADA, LOCAL DE TRABALHO E CONTRATAÇÃO

Art. 14. Os profissionais da SAMU serão contratados com base na Lei Municipal n.º 278/2022 e suas alterações, observados os limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Os profissionais da SAMU também poderão ser contratados, a critério do Município, com base na Lei Federal n.º 9.790/99.

Art. 16. O prazo de contratação temporária está diretamente vinculado ao período de pactuação do Município ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme estabelece o Ministério da Saúde.

Art. 17. Fica autorizada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que compõem o quadro efetivo do Município para ocupar as funções previstas nesta Lei, desde que classificados em processo seletivo específico para o programa.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para ocupar as funções previstas nesta Lei, com vencimento do cargo de carreira inferior ao vencimento da função a ser ocupada, terá acrescido ao seu vencimento o valor referente a diferença da quantia prevista na tabela do artigo 12 desta Lei, enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 18. Os servidores contratados nos termos desta Lei executarão somente as atividades previstas em contrato específico, com as atribuições inerentes a cada função.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 19. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, com base na Lei Municipal 07/1997, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado devido processo legal.

Art. 20. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo termino do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado e/ou contratante;
- III - Por conveniência e oportunidade por serviço público;
- IV - Quando o admitido não demonstrar habilidade e capacidade, e ainda, quando não ocorrer assiduidade ou cumprimento da carga horária.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II, III e IV deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, sendo realizados em plantões diurnos e/ou noturnos, na forma regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A coordenação dos profissionais de saúde da SAMU será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O local de trabalho dos profissionais será na sede do SAMU, na forma do decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O processo seletivo será regulamentado por meio de edital elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, divulgando-o no diário oficial do município.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei estará sujeito à realização de processo seletivo simplificado.

Art. 25. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- I - Provas objetivas de conhecimentos específicos;
- II - Provas de títulos e tempo de serviço;
- III - Entrevista.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como os respectivos cargos, permanecerão enquanto for mantido a pactuação com o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 27. A contratação dos profissionais da saúde poderá ser renovada a critério da conveniência e do interesse público do Município.

Art. 28. As equipes do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde e/ou com a implantação de novas unidades para a prestação deste serviço.

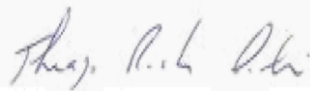
Art. 29. O não cumprimento das regras de funcionamento estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão imediata do contrato temporário de trabalho.

Art. 30. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 31. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 20 de março de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal

